



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.572, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de

___/___/___ a ___/___/___

Responsável

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias– LDO, para o Exercício Financeiro de 2019.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 115 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

- I** - as metas e riscos fiscais;
- II** – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III** - a organização e estrutura do orçamento;
- IV** - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII** – as disposições relativas ao regime de execução das emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX** - as disposições gerais.

§ 1º. As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º. A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I** – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II** – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III** – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS



Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;

III - das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021 comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º. Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º. Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos Arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 4º. Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º. Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º. Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º. Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º. Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º. Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.



§ 4º. Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDA DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1.482 de 05 de Setembro 2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º. As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atendimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º. Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativos específicos, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º. Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º. A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no Art.115 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);



IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2019;

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

§ 1º. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria da Fazenda, até 31 de Outubro de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º. Caso não seja cumprido o prazo de que trata o § 1º, será considerado a lei do ano anterior.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.

§ 1º. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei;

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º. A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 2 % **(dois por cento)** da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2019 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em Relatórios Bimestrais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º. O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º. Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 120 dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também verificar o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.



Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único . O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;



II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Festividades, homenagens, recepção e demais eventos da mesma natureza;

VII – Despesas com publicidade institucional;

VIII – Horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito,



alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2019 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas, mediante autorização legislativa específica.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.



§ 4º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 07 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º. As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de Janeiro de 2019.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único: O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS



Subseção I
Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II
Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderão às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos estarem em conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destine a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao secretário da fazenda verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.



Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I** – nome e CNPJ da entidade;
- II** – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III** – área de atuação;
- IV** – endereço da sede;
- V** – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI** – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I** – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II** - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI

DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I** - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II** - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;



III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º. No caso das pessoas jurídica, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I – desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II – integram as cadeias produtivas locais;

III – empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV – adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Outubro de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS GABINETE DO PREFEITO



Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada à legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I** - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II** - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III** – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV** – prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V** - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI** - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII** - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII** - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º. No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º. No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 06 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.



§ 4º. Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado **51,3%** (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e **5,7%** (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gestor Público Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.



Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º. Não se sujeita às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

II – proposição de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerando o limite de 0,5% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2018.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 56. O regime de execução das emendas individuais ao projeto da lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no § 9º do art. 166 da Constituição.

§ 1º. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, **cumulativamente**, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. Se, durante o exercício financeiro de 2019, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, o montante previsto no art. 58 poderá ser reduzido na mesma proporção.

§4º. Será considerada como não aprovada, a emenda individual que exceda os limites estabelecidos pelo § 6º do art. 166 da Constituição da República, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 58 desta Lei.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º. Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º. O valor do limite para apresentação das emendas individuais por auto será obtido a partir da divisão do montante estabelecido pelo número máximo de vereadores admitidos pela Constituição Federal.

§ 3º. É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º. Será considerada como não aprovada, a emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10º do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.

Art. 59. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2019 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º. Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.

Art. 60. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.



CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.482 de 05 de Setembro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º. Para fins do disposto no § 3, inciso I, do art. 166 da Constituição Federal, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I – as emendas que acarretam a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º. Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º. O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 115 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º. Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 07 de novembro de 2018.

PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO

Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ODAIR DA ROCHA

Secretário Municipal da Gestão e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

LDO 2019

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
% Inflação Media Anual (IPCA)	6,29	3,61	4,15	4,10	4,00	3,93
% Variação do PIB	3,60	0,34	1,49	2,50	2,50	2,50
% Crec. Vegetativo da Folha Salarial	2,00	2,00	2,00	5,00	2,00	2,00
% Cresc. Autônomo de Outros Custeios	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
% Esforço na Arrecadação Tributária	4,00	4,00	4,00	10,00	9,00	8,00
% Cresc. Real das Receitas Transferidas	4,00	4,00	4,00	10,00	11,00	12,00
% Aumento Salarial	6,23	10,67	3,60	4,10	8,00	10,00
% Crescimento dos Investimentos	2,00	2,00	2,00	10,00	10,00	10,00
% Taxa Juros Selic				8,00	8,00	8,00
2017	2018	2019	2020	2021		
Valor PIB Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações nas Tabelas 02 - Metodologia Cálculo da Receita e Tabela 03 - Metodologia Cálculo da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

TABELA 02 - Metodologia de Cálculo da Receitas

LDO 2019

Código	Descrição	Inflação	Esf. Trib.	Rec. Transf.	Aum. Folha	Cresc. Cust.	Aum. Salar.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic
0.0.0.0.00.0.0.00.0		X								
1.1.1.0.00.0.0.00.0	Demais Impostos	X							X	
1.1.1.3.03.1.1.01.0	IRRF s/ Rend.Trabalho - Principal - Ativos / Inativos do Poder Executivo/	X							X	
1.1.1.3.03.1.1.02.0	IRRF s/ Rend.Trabalho - Principal - Ativos / Inativos do Poder Legislativo	X							X	
1.1.2.0.00.0.0.00.0	Taxas	X							X	
1.1.3.0.00.0.0.00.0	Contribuiç o de Melhoria	X							X	
1.2.1.0.04.0.0.00.0	Contribuiç o para o Regime Próprio de Previd ncia Social - RPPS (dos se	X							X	
1.2.1.0.99.0.0.00.0	Outras Contribuiç es Sociais	X							X	
1.3.1.0.00.0.0.00.0	Exploraç o do Patrimônio Imobiliário do Estado	X							X	
1.3.2.1.00.1.1.01.0	Remuneraç o de Depósitos de Recursos Vinculados -Principal	X								
1.3.2.1.00.1.1.02.0	Remuneraç o de Depósitos de Recursos N o Vinculados - Principal	X								
1.3.2.1.00.4.0.00.0	Remuneraç o dos Recursos do Regime Próprio de Previd ncia Social -RF	X								
1.3.2.1.00.5.0.00.0	Juros de Títulos de Renda	X								
1.4.0.0.00.0.0.00.0	Receita Agropecuária	X							X	
1.6.4.0.01.1.0.00.0	Retorno de Operaç es - Juros e Encargos Financeiros	X								
1.6.9.9.00.0.0.00.0	Demais Serviços	X							X	
1.7.1.8.01.2.0.00.0	Cota-Parte do Fundo de Participaç o dos Municípios -Cota Mensal	X							X	
1.7.1.8.01.3.0.00.0	Cota - Parte do Fundo de Participaç o dos Municípios – 1 % Cota entregue	X							X	
1.7.1.8.01.4.0.00.0	Cota - Parte do Fundo de Participaç o dos Municípios -1 % Cota entregue	X							X	
1.7.1.8.01.5.0.00.0	Cota - Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	X							X	
1.7.1.8.02.0.0.00.0	Transfer ncia da Compensaç o Financeira pela Exploraç o de Recursos N	X							X	
1.7.1.8.03.0.0.00.0	Transfer ncia de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasse	X							X	
1.7.1.8.04.0.0.00.0	Transfer ncias de Recursos do Fundo Nacional de Assist ncia Social – FN	X							X	
1.7.1.8.05.0.0.00.0	Transfer ncias de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da E	X							X	
1.7.1.8.06.0.0.00.0	Transfer ncia Financeira do ICMS – Desoneraç o – L.C.N 87 / 96	X							X	
1.7.1.8.10.0.0.00.0	Transfer ncias de Conv nios da Uni o e de Suas Entidades	X							X	
1.7.2.8.01.1.0.00.0	Cota - Parte do ICMS	X							X	
1.7.2.8.01.2.0.00.0	Cota - Parte do IPVA	X							X	
1.7.2.8.01.3.0.00.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	X							X	
1.7.2.8.01.4.0.00.0	Cota - Parte da Contribuiç o de Intervenç o no Domínio Econômico	X							X	
1.7.2.8.01.9.0.00.0	Outras Transfer ncias dos Estados	X							X	
1.7.2.8.03.0.0.00.0	Transfer ncia de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repas	X							X	
1.7.2.8.10.0.0.00.0	Transfer ncia de Conv nios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas E	X							X	
1.7.2.8.99.0.0.00.0	Outras Transfer ncias dos Estados	X							X	
1.7.5.8.01.1.1.00.0	Transfer ncias de Recursos do FUNDEB - Principal	X							X	
1.9.1.0.00.0.0.00.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	X							X	
1.9.2.9.00.0.0.00.0	Outras Indenizaç es, Restituiç es e Ressarcimentos	X							X	
1.9.9.0.99.0.0.00.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	X							X	
2.2.1.0.00.0.0.00.0	Alienaç o de Bens Móveis	X							X	
2.2.2.0.00.0.0.00.0	Alienaç o de Bens Imóveis	X							X	
2.4.1.0.00.0.0.00.0	Transfer ncias da Uni o e de suas Entidades	X							X	
2.4.2.0.00.0.0.00.0	Transfer ncias dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	X							X	
2.4.3.0.00.0.0.00.0	Transfer ncias dos Municípios e de suas Entidades	X								
2.4.4.0.00.0.0.00.0	Transfer ncias de Instituiç es Privadas	X								
2.9.9.0.00.1.1.02.0	Remuneracao de Depósitos Bancários -Principal	X							X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

TABELA 02 - Metodologia de Cálculo da Receitas

LDO 2019

4.1.1.1.3.03.1.1.01	Remuneracao de Depósitos Bancários -Principal	X							X	
4.1.2.1.0.04.0.0.00	Remuneracao de Depósitos Bancários -Principal	X								
4.1.2.1.0.04.2.1.01	Remuneracao de Depósitos Bancários -Principal	X							X	
4.1.2.1.0.99.1.1.03	Remuneracao de Depósitos Bancários -Principal	X							X	
4.1.3.2.1.00.4.1.00	Remuneracao de Depósitos Bancários -Principal	X							X	
4.1.7.1.8.01.3.1.01	Remuneracao de Depósitos Bancários -Principal	X							X	
4.1.7.1.8.01.4.1.01	Remuneracao de Depósitos Bancários -Principal	X							X	
4.2.4.1.0.00.1.1.00	Remuneracao de Depósitos Bancários -Principal	X							X	
4.7.2.1.0.04.1.1.00	Remuneracao de Depósitos Bancários -Principal	X							X	
7.0.0.0.00.0.0.00.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	X							X	
9.1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	X							X	
9.1.1.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	X							X	
9.1.7.0.00.0.0.00.0	Deduções para o FUNDEB	X							X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
TABELA 03 - Metodologia de Cálculo das Despesas
LDO 2019

Código	Descrição	Inflação	Esf. Trib.	Rec. Transf.	Aum. Folha	Cresc. Cust.	Aum. Salar.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic
3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				X		X			
3191 00 00 00 000	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS				X		X			
3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	X							X	
3391 00 00 00 000	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	X							X	
4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	X							X	
9000 00 00 00 000	RESERVA DE CONTINGENCIA	X		X					X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO- Consolidado
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Arrecadadas			Previsão até Termo	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	13.024.810,96	16.201.368,46	16.291.860,60	17.142.000,00	18.628.000,00	19.516.500,00	20.821.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	342.873,09	581.765,29	551.616,72	683.000,00	795.000,00	834.000,00	876.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Demais Impostos	146.478,71	343.604,10	282.370,59	346.000,00	370.000,00	393.000,00	420.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/ Rend.Trabalho - Principal - Ativos / Inativos do Poder Executivo/ Indiretas	185.049,16	220.641,40	258.623,75	311.000,00	350.000,00	364.000,00	377.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/ Rend.Trabalho - Principal - Ativos / Inativos do Poder Legislativo	798,42	276,88	0,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	10.259,94	12.390,74	10.281,97	19.000,00	22.000,00	23.000,00	24.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	286,86	4.852,17	340,41	5.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	337.779,97	368.571,67	386.647,48	337.500,00	359.000,00	387.500,00	412.000,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	337.779,97	368.571,67	386.647,48	337.500,00	359.000,00	387.500,00	412.000,00
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	331.915,00	362.358,00	379.691,13	330.000,00	350.000,00	378.000,00	402.000,00
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	5.864,97	6.213,67	6.956,35	7.500,00	9.000,00	9.500,00	10.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	594.484,38	1.026.710,14	1.195.242,56	601.500,00	628.000,00	681.000,00	723.000,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	1.500,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	594.484,38	1.026.710,14	1.195.242,56	600.000,00	625.000,00	677.000,00	718.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados -Principal	74.143,72	65.434,47	43.761,13	50.000,00	53.000,00	55.000,00	57.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	75.061,81	67.699,07	59.513,10	50.000,00	52.000,00	54.000,00	56.000,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS	445.278,85	893.576,60	1.091.968,33	500.000,00	520.000,00	568.000,00	605.000,00
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	32.138,77	50.031,32	66.403,06	110.000,00	120.000,00	125.000,00	134.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	95.852,43	108.952,91	94.440,33	100.000,00	105.000,00	110.000,00	115.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Serviços	95.852,43	108.952,91	94.440,33	100.000,00	105.000,00	110.000,00	115.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	11.610.814,40	14.052.642,15	13.753.807,92	15.207.000,00	16.500.000,00	17.249.000,00	18.422.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	7.957.484,11	9.277.662,92	8.855.819,94	9.772.000,00	10.414.000,00	11.038.000,00	11.790.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -Cota Mensal	6.631.894,07	7.496.227,89	6.918.929,96	7.700.000,00	8.200.000,00	8.700.000,00	9.300.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1 % Cota entregue no mês de dezembro	0,00	302.359,39	307.589,85	330.000,00	351.000,00	364.000,00	388.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios -1 % Cota entregue no mês de julho	75.194,32	0,00	317.350,91	321.000,00	347.000,00	365.000,00	389.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota - Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	21.100,04	22.458,22	29.031,14	20.000,00	22.000,00	23.000,00	25.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	536.877,73	453.724,28	492.883,89	490.000,00	522.000,00	557.000,00	595.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	411.953,64	667.952,41	462.590,81	586.000,00	625.000,00	667.000,00	711.000,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	56.764,01	169.947,12	180.413,25	138.000,00	150.000,00	157.000,00	167.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	189.850,79	109.847,99	125.138,53	115.000,00	123.000,00	130.000,00	139.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C.N 87 / 96	18.871,31	19.473,15	21.891,60	22.000,00	24.000,00	25.000,00	26.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO- Consolidado
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Arrecadadas			Previsão até Termo	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	14.978,20	35.672,47	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.102.347,54	4.211.222,20	4.253.181,59	4.715.000,00	5.318.000,00	5.392.000,00	5.758.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota - Parte do ICMS	2.560.729,10	3.047.157,03	3.542.841,02	3.700.000,00	3.950.000,00	4.200.000,00	4.490.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota - Parte do IPVA	184.952,79	351.705,04	127.224,08	190.000,00	205.000,00	216.000,00	230.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	51.741,14	40.380,18	57.633,26	58.000,00	65.000,00	65.000,00	70.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota - Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	4.067,47	11.267,88	15.677,08	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	89.815,04	358.717,99	253.340,71	440.000,00	465.000,00	500.000,00	534.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	211.042,00	401.994,08	256.465,44	260.000,00	515.000,00	282.000,00	294.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	550.982,75	563.757,03	644.806,39	720.000,00	768.000,00	819.000,00	874.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	10.867,92	12.694,98	243.702,53	103.000,00	121.000,00	130.000,00	139.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.433,96	6.347,49	110.485,72	93.000,00	96.000,00	100.000,00	104.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.433,96	6.347,49	133.216,81	10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00
1.9.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.433,96	6.347,49	133.216,81	10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	613.589,12	286.726,13	79.948,87	150.893,00	1.610.000,00	100.000,00	100.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	79.750,00	600.000,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	79.750,00	100.000,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	613.589,12	286.726,13	79.948,87	71.143,00	1.000.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	610.425,00	286.726,13	79.948,87	0,00	700.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.164,12	0,00	0,00	71.143,00	300.000,00	0,00	0,00
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários -Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	547.569,28	635.985,26	600.000,00	610.000,00	650.000,00	690.000,00	740.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	-1.837.437,94	-2.150.870,52	-2.139.522,23	-2.322.000,00	-2.492.000,00	-2.663.000,00	-2.845.000,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.000,00	-20.000,00	-25.000,00
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	-1.837.437,94	-2.150.870,52	-2.139.522,23	-2.322.000,00	-2.477.000,00	-2.643.000,00	-2.820.000,00
Totais Por Ano		12.348.531,42	14.973.209,33	14.832.287,24	15.580.893,00	18.396.000,00	17.643.500,00	18.816.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Previsão da Receita (Art. 12 da LC nº 101/2.000 e art. 22, III,"a", "b" e "c" da lei 4.320/64)

LDO 2019

		Receitas Arrecadas			Prev. até o término de	Proj. Exerc. a que se refere a LDO	Projeção da Receitas para os dois exercícios seguintes	
Código	Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1000 00 00 00 00 00	RECEITA CORRENTE	13.344.395,88	16.457.556,27	16.360.221,85	17.142.000,00	18.628.000,00	19.516.500,00	20.821.000,00
1100 00 00 00 00 00	RECEITA TRIBUTARIA	335.015,36	575.605,64	540.555,16	683.000,00	795.000,00	834.000,00	876.000,00
1200 00 00 00 00 00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	337.779,97	368.571,67	386.647,48	337.500,00	359.000,00	387.500,00	412.000,00
1300 00 00 00 00 00	RECEITA PATRIMONIAL	596.149,07	1.027.447,99	1.195.915,96	601.500,00	628.000,00	681.000,00	723.000,00
1400 00 00 00 00 00	RECEITA AGROPECUARIA	74.279,06	50.031,32	66.403,06	110.000,00	120.000,00	125.000,00	134.000,00
1500 00 00 00 00 00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600 00 00 00 00 00	RECEITA DE SERVICOS	93.515,80	105.013,42	94.440,33	100.000,00	105.000,00	110.000,00	115.000,00
1700 00 00 00 00 00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	11.833.637,80	14.269.010,70	13.753.807,92	15.207.000,00	16.500.000,00	17.249.000,00	18.422.000,00
1900 00 00 00 00 00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.018,82	61.875,53	322.451,94	103.000,00	121.000,00	130.000,00	139.000,00
2000 00 00 00 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	613.589,12	530.726,13	179.878,87	150.893,00	1.610.000,00	100.000,00	100.000,00
2100 00 00 00 00 00	OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200 00 00 00 00 00	ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	0,00	79.750,00	600.000,00	0,00	0,00
2300 00 00 00 00 00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2400 00 00 00 00 00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	613.589,12	530.726,13	179.878,87	71.143,00	1.000.000,00	100.000,00	100.000,00
2500 00 00 00 00 00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7000 00 00 00 00 00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	549.139,88	635.985,26	687.037,59	610.000,00	650.000,00	690.000,00	740.000,00
8000 00 00 00 00 00	Receitas de Capital - Intra Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000 00 00 00 00 00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.845.884,56	-2.151.130,90	-2.153.755,57	-2.322.000,00	-2.492.000,00	-2.663.000,00	-2.845.000,00
Total da Receita		12.661.240,32	15.473.136,76	15.073.382,74	15.580.893,00	18.396.000,00	17.643.500,00	18.816.000,00
		Despesas Realizadas			Despesas Projetadas			
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas Correntes		11.023.459,73	12.518.030,82	13.297.247,50	13.857.258,23	15.261.000,00	15.813.500,00	16.981.000,00
Despesas Capital		1.270.943,92	1.541.713,22	1.374.630,11	362.001,73	1.635.000,00	330.000,00	335.000,00
Reserva de Contingência					780.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Total Despesa		12.294.403,65	14.059.744,04	14.671.877,61	14.999.259,96	18.396.000,00	17.643.500,00	18.816.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
I - RECEITAS CORRENTES	16.291.860,60	17.142.000,00	18.628.000,00	19.516.500,00	20.821.000,00
II - DEDUÇÕES	3.869.805,44	3.465.000,00	3.715.000,00	3.977.000,00	4.234.000,00
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	258.623,75	313.000,00	353.000,00	368.000,00	382.000,00
Cont. Previdenciárias Regime Próprio	379.691,13	330.000,00	350.000,00	378.000,00	402.000,00
Comp. Financeira Entre Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rend. de Aplicações (Rec. Previd.)	1.091.968,33	500.000,00	520.000,00	568.000,00	605.000,00
Deduções Receita Corrente	-2.139.522,23	-2.322.000,00	-2.492.000,00	-2.663.000,00	-2.845.000,00
III - Diferença FUNDEB	-1.494.715,84	-1.602.000,00	-1.709.000,00	-1.824.000,00	-1.946.000,00
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II) + III	13.916.771,00	15.279.000,00	16.622.000,00	17.363.500,00	18.533.000,00

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei Diretrizes Orçamentárias 2019

**Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo
para o período de 2018 a 2021**

Data: 26/09/2018

Hora: 10:19

	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida Prevista (RCL)	16.622.000,00	17.363.500,00	18.533.000,00
PODER EXECUTIVO			
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	8.975.880,00	9.376.290,00	10.007.820,00
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	8.527.086,00	8.907.475,50	9.507.429,00
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	8.078.292,00	8.438.661,00	9.007.038,00
PODER LEGISLATIVO			
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	997.320,00	1.041.810,00	1.111.980,00
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	947.454,00	989.719,50	1.056.381,00
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	897.588,00	937.629,00	1.000.782,00

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019

Demonstrativo do Cálculo do Limite Máximo para as Despesas do Poder Legislativo em 2019

Art. 212 da Contribuição Federal

Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior Especificação	Arrecadação até Setembro	Tendência Até Final Exercício	Total
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Tributárias	445.571,34	222.785,67	668.357,01
4.1.2.1.0.04.2.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	221.605,29	110.802,65	332.407,94
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 - Contribuição p/ Custeio de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 - Cota Parte FPM (Normal e Extra)	5.402.987,82	2.701.493,91	8.104.481,73
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 - Cota Parte do ITR	6.961,11	3.480,56	10.441,67
4.1.7.1.8.01.8.1.00.00.00 - Cota Parte IOF/Ouro	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 - Transferência da LC 87/96	14.402,16	7.201,08	21.603,24
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 - Cota Parte do ICMS	2.356.663,40	1.178.331,70	3.534.995,10
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 - Cota Parte do IPVA	142.730,12	71.365,06	214.095,18
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 - Cota Parte do IPI/Exportação	37.881,24	18.940,62	56.821,86
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 - Cota Parte CIDE	11.378,33	5.689,17	17.067,50
4.1.7.2.8.01.5.1.01.00.00 - Cota Parte ITCD	0,00	0,00	0,00
SOMA ----->	8.640.180,81	4.320.090,42	12.960.271,23

Estimativa do Limite Máximo de Gastos do Legislativo

Valor Previsto para a Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	12.960.271,23
População do Município	2.515,00
Limite Máximo Permitido Cfe. Art. 29-A da Constituição Federal	7,00
Valor Máximo Para as Despesas do Poder Legislativo	907.218,99
Valor Máximo Para as Despesas com a Folha de Pgto do Poder Legislativo (CF/88, art29-A,	635.053,29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR****Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo de Metas Fiscais****TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA****LDO 2019****Data Emissão:****Hora Emissão:****R\$ 1,00**

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	14.306.425,37	14.206.466,28	14.820.000,00	16.136.000,00	16.853.500,00	17.976.000,00
(-) Aplicações Financeiras em Geral	133.133,54	103.274,23	100.000,00	105.000,00	109.000,00	113.000,00
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	893.576,60	1.091.968,33	500.000,00	520.000,00	568.000,00	605.000,00
(-) Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	13.279.715,23	13.011.223,72	14.220.000,00	15.511.000,00	16.176.500,00	17.258.000,00
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	530.726,13	179.878,87	150.893,00	1.610.000,00	100.000,00	100.000,00
(-) Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	530.726,13	179.878,87	150.893,00	1.600.000,00	100.000,00	100.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	13.810.441,36	13.191.102,59	14.370.893,00	17.111.000,00	16.276.500,00	17.358.000,00
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	11.490.889,62	12.361.831,30	12.935.628,58	13.805.000,00	14.363.500,00	15.461.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	11.490.889,62	12.361.831,30	12.935.628,58	13.805.000,00	14.363.500,00	15.461.000,00
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.541.713,22	1.374.630,11	362.001,73	1.635.000,00	330.000,00	335.000,00
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	1.541.713,22	1.374.630,11	362.001,73	1.635.000,00	330.000,00	335.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	13.032.602,84	13.736.461,41	13.297.630,31	15.440.000,00	14.693.500,00	15.796.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	777.838,52	-545.358,82	1.073.262,69	1.671.000,00	1.583.000,00	1.562.000,00

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)		2,016	2,017	2,018	2,019	2,020	2,021
		Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1	Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.3	Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.4	Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss -Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.5	Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentarias

Anexo de Metas Fiscais

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

LDO 2019

Data Emissão:

Hora Emissão:

R\$ 1,00

4.4.1.2.1	Juros/Encargos Empréstimos Externos Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.1	Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.3	Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.4	Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Inter Ofss – Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.5	Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.4.1	Juros/Encargos Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.1	Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.3	Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.4	Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.5	Juros/Encargos de Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.2.1	Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Ext. Conc. - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.5.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	110.959,30	91.451,91	20.354,17	74.255,13	62.020,40	52.209,90
4.4.5.2.1	Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	915.750,84	1.103.790,65	515.887,41	845.142,97	821.607,01	727.545,80
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)		1.026.710,14	1.195.242,56	536.241,58	919.398,10	883.627,41	779.755,70
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)		2,016	2,017	2,018	2,019	2,020	2,021
		Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1	Juros/Encargos Dív. Contratual Interna - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.3	Juros/Encargos Dív. Contratual Interna - Inter Ofss - União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.4	Juros/Encargos Dív. Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.5	Juros/Encargos Dív. Contratual Interna - Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.2.1	Juros/Encargos Dív. Contratual Externa - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.3.1	Juros/Encargos Dív. Mobiliária - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.4.1	Juros e Encargos/Emprés. por Antecipação Receita Orç. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.1	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Internos – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.3	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Internos - Inter Ofss – U	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.4	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Internos - Inter Ofss – E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.5	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Internos - Inter Ofss - M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.9.1	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Externos - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.1	Juros/Encargos Mora Empréstimos/Financiamentos Internos Obtidos - Consol	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.3	Juros/Encargos Mora de Empréstimos/Financiamentos Internos Obtidos - Inte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.4	Juros/Encargos Mora Empréstimos/Financiamentos Internos Obtidos - Inter O	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.5	Juros/Encargos Mora Empréstimos/Financiamentos Internos Obtidos - Inter O	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.2.1	Juros/Encargos Mora Empréstimos/Financiamentos Externos Obtidos - Consc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentarias

Anexo de Metas Fiscais

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

LDO 2019

R\$ 1,00

SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	1.804.548,66	649.883,74	1.609.504,27	2.590.398,10	2.466.627,41	2.341.755,70

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentarias

Anexo de Metas Fiscais

TABELA 03 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

LDO 2019

Data Emissão: 26/09/2018

Hora Emissão: 10:24

R\$ 1,00

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05-05-2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	1.013.423,80	1.661.460,65	1.255.369,38	1.306.839,53	1.359.113,11	1.412.526,26
Disponibilidade da Caixa Bruta	1.390.661,76	1.940.328,36	1.462.535,66	1.522.499,62	1.583.399,60	1.645.627,20
(-) Restos a Pagar Processados	377.237,96	278.867,71	207.166,28	215.660,09	224.286,49	233.100,94
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	-1.013.423,80	-1.661.460,65	-1.255.369,38	-1.306.839,53	-1.359.113,11	-1.412.526,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentarias

Anexo de Metas Fiscais

TABELA 03 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

LDO 2019

Data Emissão: 26/09/2018

Hora Emissão: 10:24

R\$ 1,00

Quadro 2 - Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Cronograma de Pagamento da Dívida	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos - Exceto RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações - Exceto RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Nota Explicativa:

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convenios ou tratados;

- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde a dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Res -tos a Pagar Processados.

Resultado Nominal - Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais Prefeitura

LDO 2019

Data Emissão:

Hora Emissão:

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB B/PIB) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB C/PIB) X 100
Receita Total PREF	16.876.000,00	16.211.335,25	0,00000	16.007.500,00	14.785.616,64	0,00000	17.069.000,00	15.169.912,73	0,00000
Receitas Primárias PREF(I)	16.171.000,00	15.534.101,83	0,00000	15.898.500,00	14.684.936,82	0,00000	16.956.000,00	15.069.485,04	0,00000
Despesa Total PREF	16.876.000,00	16.211.335,25	0,00000	16.143.500,00	14.911.235,50	0,00000	17.316.000,00	15.389.431,65	0,00000
Desp. Primárias PREF (II)	16.876.000,00	16.211.335,25	0,00000	16.143.500,00	14.911.235,50	0,00000	17.316.000,00	15.389.431,65	0,00000
Resul. Primário PREF(I - II)	-705.000,00	-677.233,42	0,00000	-245.000,00	-226.298,68	0,00000	-360.000,00	-319.946,61	0,00000

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência a meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são identivos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais RPPS

LDO 2019

Data Emissão: 26/09/2018

Hora Emissão: 10:30

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB B/PIB) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB C/PIB) X 100
Receita Total RPPS	1.520.000,00	1.460.134,49	0,00000	1.636.000,00	1.511.120,96	0,00000	1.747.000,00	1.552.629,77	0,00000
Receitas Primárias RPPS(I)	1.520.000,00	1.460.134,49	0,00000	1.636.000,00	1.511.120,96	0,00000	1.747.000,00	1.552.629,77	0,00000
Despesa Total RPPS	1.520.000,00	1.460.134,49	0,00000	1.500.000,00	1.385.502,11	0,00000	1.500.000,00	1.333.110,85	0,00000
Desp. Primárias RPPS (II)	1.520.000,00	1.460.134,49	0,00000	1.500.000,00	1.385.502,11	0,00000	1.500.000,00	1.333.110,85	0,00000
Resul. Primário RPPS(I - II)	0,00	0,00	0,00000	136.000,00	125.618,85	0,00000	247.000,00	219.518,92	0,00000

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência a meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Metas Fiscais
Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado
LDO 2019

Data Emissão: 26/09/2018

Hora Emissão: 10:32

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	% RCL (A/RCL) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB B/PIB) X 100	% RCL (B/RCL) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB C/PIB) X 100	% RCL (C/RCL) X 100
Receita Total	18.396.000,00	17.671.469,74	0,00000	0,00	17.643.500,00	16.296.737,60	0,00000	0,00	18.816.000,00	16.722.542,50	0,00000	0,00
Receitas Primárias (I)	17.111.000,00	16.437.079,73	0,00000	0,00	16.276.500,00	15.034.083,35	0,00000	0,00	17.358.000,00	16.437.079,73	0,00000	0,00
Despesa Total	18.396.000,00	17.671.469,74	0,00000	0,00	17.643.500,00	16.296.737,60	0,00000	0,00	18.816.000,00	16.722.542,50	0,00000	0,00
Despesas Primárias (II)	15.440.000,00	14.831.892,41	0,00000	0,00	14.693.500,00	13.571.916,80	0,00000	0,00	15.796.000,00	14.038.545,99	0,00000	0,00
Resultado Primário (I - II)	1.671.000,00	1.605.187,32	0,00000	0,00	1.583.000,00	1.462.166,55	0,00000	0,00	1.562.000,00	1.388.212,76	0,00000	0,00
Resultado Nominal	2.590.398,10	2.488.374,74	0,00000	0,00	2.466.627,41	2.278.344,98	0,00000	0,00	2.341.755,70	2.081.213,29	0,00000	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.306.839,53	-1.255.369,39	0,00000	0,00	-1.359.113,11	-1.255.369,38	0,00000	0,00	-1.412.526,26	-1.255.369,39	0,00000	0,00
Rec. Primárias Advindas PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00
Desp. Primárias Geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00
Impacto Saldo PPP (VI) = (IV) - (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem as receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde a diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2019

Data Emissão: 26/09/2018

Hora Emissão: 10:32

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convenios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde a dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate a evasão e a sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2019 e disponível para consulta no site www.planejamento.gov.br.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela União Federal na elaboração de sua LDO para 2019, considerando -se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando -se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2010, projetando -se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

- A receita total estimada para o exercício de 2019, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 18.396.000,00, a valores correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 105.000,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Aliações de Bens (R\$ 600.000,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 17.111.000,00.

- As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 18.396.000,00. Deduzindo -se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 0,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 0,00, tem -se que as despesas primárias para 2019 foram previstas em R\$ 15.440.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2019

Data Emissão: 26/09/2018

Hora Emissão: 10:32

- Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega -se a meta de resultado primário de 2019 que foi inicialmente prevista em R\$ 1.671.000,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

- Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde a posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR****Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo I - Metas Fiscais****Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior****LDO 2019****Data Emissão: 26/09/2018****Hora Emissão: 10:41**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b) 2017	% PIB	% RCL	Variação (B - A)	
							Valor c= (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	15.800.000,00	0,00000	0,00	15.073.382,74	0,00000	0,00	-726.617,26	-4,60
Receita Primárias (I)	15.213.000,00	0,00000	0,00	13.878.140,18	0,00000	0,00	-1.334.859,82	-8,77
Despesa Total	15.800.000,00	0,00000	0,00	13.518.165,30	0,00000	0,00	-2.281.834,70	-14,44
Despesa Primárias (II)	15.800.000,00	0,00000	0,00	13.518.165,30	0,00000	0,00	-2.281.834,70	-14,44
Resultado Primário (I - II)	-587.000,00	0,00000	0,00	359.974,88	0,00000	0,00	946.974,88	-161,32
Resultado Nominal	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistemas Abase**Unid. Responsável:** Secretaria da Fazenda e Orçamento

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2017, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 359.974,88, valor -161,32% superior a meta estabelecida, que era de R\$ -587.000,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 13.878.140,18, frustrou em -8,77% a projeção para o período de R\$ 15.213.000,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 13.518.165,30, estabelecendo -se -14,44% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 97,41 % do total das receitas primárias, não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho desfavorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um déficit de 95,4% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2017 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que a expectativa, respectivamente, em 95,1%, 199,99% e 85,53%.

A dívida consolidada ao final de 2017 totalizou R\$ 0,00, valor 0% superior ao saldo de R\$ 0,00 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2017 R\$ 0,00, valor 0% maior que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 0,00.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2017, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 0,00. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2017, era de R\$ 0,00 que, comparado com o montante apurado ao final de 2016, apresenta um resultado nominal de R\$ 0,00, que ficou acima/abaixo da previsão inicial, que era de R\$ 0,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2019

Data Emissão: 26/09/2018

Hora Emissão: 10:41

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	13.900.000,00	15.800.000,00	13,67	16.335.000,00	3,39	18.396.000,00	12,62	17.643.500,00	-4,09	18.816.000,00	6,65
Receitas Primárias (I)	12.863.000,00	15.213.000,00	18,27	14.855.000,00	-2,35	17.691.000,00	19,09	17.534.500,00	-0,88	18.703.000,00	6,66
Despesa Total	13.900.000,00	15.800.000,00	13,67	16.335.000,00	3,39	18.396.000,00	12,62	17.643.500,00	-4,09	18.816.000,00	6,65
Despesas Primárias (II)	13.900.000,00	15.800.000,00	13,67	16.333.000,00	3,37	18.396.000,00	12,63	17.643.500,00	-4,09	18.816.000,00	6,65
Resultado Primário (I - II)	-1.037.000,00	-587.000,00	-43,39	-1.478.000,00	151,79	-705.000,00	-52,30	-109.000,00	-84,54	-113.000,00	3,67
Resultado Nominal	-1.037.000,00	-587.000,00	-43,39	1.609.504,27	-374,19	2.590.398,10	60,94	2.466.627,41	-4,78	2.341.755,70	-5,06
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.013.423,80	-1.661.460,65	63,95	-1.255.369,38	-24,44	-1.306.839,53	4,10	-1.359.113,11	4,00	-1.412.526,26	3,93

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	14.999.464,29	16.455.700,00	9,71	16.335.000,00	-0,73	17.671.469,74	8,18	16.296.737,60	-7,78	16.722.542,50	2,61
Receitas Primárias (I)	13.880.439,50	15.844.339,50	14,15	14.855.000,00	-6,24	16.994.236,31	14,40	16.196.057,78	-4,70	16.622.114,81	2,63
Despesa Total	14.999.464,29	16.455.700,00	9,71	16.335.000,00	-0,73	17.671.469,74	8,18	16.296.737,60	-7,78	16.722.542,50	2,61
Despesas Primárias (II)	14.999.464,29	16.455.700,00	9,71	16.333.000,00	-0,75	17.671.469,74	8,19	16.296.737,60	-7,78	16.722.542,50	2,61
Resultado Primário (I - II)	-1.119.024,79	-611.360,50	-45,37	-1.478.000,00	141,76	-677.233,43	-54,18	-100.679,82	-85,13	-100.427,69	-0,25
Resultado Nominal	-1.119.024,78	-611.360,50	-45,37	1.609.504,27	-363,27	2.488.374,74	54,61	2.278.344,98	-8,44	2.081.213,29	-8,65
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.093.583,75	-1.730.411,27	58,23	-1.255.369,38	-27,45	-1.255.369,39	0,00	-1.255.369,38	0,00	-1.255.369,39	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2019

Data Emissão: 26/09/2018

Hora Emissão: 10:41

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2019), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2016, 2017 e 2018) bem como para os dois seguintes (2020 e 2021), referentes a Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2016, 2017 e 2018 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento.

Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, 2016, 2017 e 2018 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, os valores, a metodologia e as premissas utilizadas são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR****Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo das Metas Fiscais****Evolução do Patrimônio Líquido****LDO 2019****Data Emissão: 26/09/2018****Hora Emissão: 10:45****LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III****PREFEITURA MUNICIPAL****R\$ 1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	10.371.987,88	97,57	8.991.635,52	84,10	5.389.402,42	59,94
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	257.801,23	2,43	1.699.868,40	15,90	3.602.233,10	40,06
TOTAL	10.629.789,11	100,00	10.691.503,92	100,00	8.991.635,52	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	6.172.835,30	76,47	4.497.551,83	72,86	3.313.883,77	73,68
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.898.898,67	23,53	1.675.283,47	27,14	1.183.668,06	26,32
TOTAL	8.071.733,97	100,00	6.172.835,30	100,00	4.497.551,83	100,00

CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	16.544.823,18	88,47	13.489.187,35	79,99	8.703.286,19	64,52
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	2.156.699,90	11,53	3.375.151,87	20,01	4.785.901,16	35,48
TOTAL	18.701.523,08	100,00	16.864.339,22	100,00	13.489.187,35	100,00

Fonte: Sistemas Abase**Unid. Responsável:** Secretaria da Fazenda e Orçamento

O presente demonstrativo visa demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017), cumprindo, desta forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Neste sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Lucros ou Prejuízos Acumulados", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício."

O Sistema de Previdência, por força de Lei Municipal, está sobre a gestão do RPPS, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR****Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo de Metas Fiscais****Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com Alienação de Ativos****LDO 2019****Data Emissão:** 26/09/2018**Hora Emissão:** 10:49

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
Saldos de Exercícios Anteriores a 2015			34.003,10
Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens	683,00	2.554,51	2.955,34
TOTAL (I)	683,00	2.554,51	2.955,34
DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0,00	27.561,99	0,00
	0,00	27.561,99	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	27.561,99	0,00
SALDO FINANCEIRO III = (I - II)	12.633,96	11.950,96	36.958,44

Fonte: Sistemas Abase**Unid. Responsável:** Secretaria da Fazenda e Orçamento

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO 2017, 2016 e 2015.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
LDC 2019

Data Emissão: 26/09/2018
Hora Emissão: 10:52

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alínea A)

R\$ 1,00

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	783.058,82	1.262.148,27	1.478.615,81
RECEITAS CORRENTES	783.058,82	1.262.148,27	1.478.615,81
Receita de Contribuições	331.915,00	362.358,00	379.691,13
Pessoal Civil	331.915,00	362.358,00	379.691,13
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	445.278,85	893.576,60	1.091.968,33
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	5.864,97	6.213,67	6.956,35
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	547.569,28	635.985,26	687.037,59
RECEITAS CORRENTES	547.569,28	635.985,26	687.037,59
Receitas de Contribuições	547.569,28	635.985,26	687.037,59
Patronal	547.569,28	635.985,26	687.037,59
Pessoal Civil	547.569,28	635.985,26	687.037,59
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.330.628,10	1.898.133,53	2.165.653,40
DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	141.149,07	236.435,44	261.442,77
ADMINISTRAÇÃO	15.546,31	23.028,11	20.773,99
Despesas Correntes	15.546,31	23.028,11	20.773,99
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	125.602,76	213.407,33	240.668,78
Pessoal Civil	125.602,76	213.407,33	240.668,78
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. Aposentadorias RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	141.149,07	236.435,44	261.442,77
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (II - VI)	1.189.479,03	1.661.698,09	1.904.210,63
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
LDC 2019

Data Emissão: 26/09/2018

Hora Emissão: 10:52

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alínea A)

R\$ 1,00

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
LDO 2019

Data Emissão: 26/09/2018

Hora Emissão: 12:01

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

Ano	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário $c = (a - b)$	Saldo Financeiro Do Exercício $(d) = (d \text{ Exerc. Ant.}) + (c)$
2018	1.942.978,92	518.405,54	1.424.573,38	11.698.571,05
2019	2.103.954,43	531.313,83	1.572.640,59	13.271.211,64
2020	2.247.761,79	572.958,20	1.674.803,58	14.946.015,23
2021	2.399.874,65	616.347,04	1.783.527,61	16.729.542,84
2022	2.570.926,95	691.388,72	1.879.538,24	18.609.081,07
2023	2.740.514,11	739.194,81	2.001.319,30	20.610.400,37
2024	2.919.892,91	788.952,99	2.130.939,93	22.741.340,30
2025	3.121.527,02	872.863,70	2.248.663,33	24.990.003,63
2026	3.593.201,42	1.026.330,01	2.332.871,42	27.322.875,05
2027	3.608.656,35	1.186.897,75	2.421.758,59	29.744.633,64
2028	3.842.836,33	1.285.638,47	2.557.197,86	32.301.831,50
2029	4.089.765,84	1.388.560,59	2.701.205,25	35.003.036,75
2030	4.366.684,08	1.535.131,80	2.831.552,29	37.834.589,04
2031	4.624.760,96	1.610.599,07	3.014.161,88	40.848.750,92
2032	4.914.338,82	1.727.042,66	3.187.296,17	44.036.047,09
2033	5.184.616,06	1.770.046,02	3.414.570,04	47.450.617,13
2034	5.600.042,37	2.094.780,66	3.505.261,72	50.955.878,85
2035	5.958.318,03	2.270.218,81	3.688.099,22	54.643.978,07
2036	6.376.183,69	2.537.326,83	3.838.856,86	58.482.834,92
2037	6.751.950,34	2.686.835,47	4.065.114,87	62.547.949,79
2038	7.258.982,72	3.063.413,47	4.195.569,25	66.743.519,04
2039	7.698.787,50	3.275.715,34	4.423.072,15	71.166.591,19
2040	8.307.208,99	3.775.510,21	4.531.698,78	75.698.289,98
2041	8.947.585,94	4.302.073,62	4.645.512,32	80.343.802,30
2042	9.564.623,28	4.750.886,01	4.813.737,28	85.157.539,57
2043	10.267.905,45	5.319.428,74	4.948.466,71	90.106.006,28
2044	10.301.583,88	5.759.537,46	4.542.046,42	94.648.052,70
2045	10.904.797,12	6.165.704,15	4.739.092,98	99.387.145,68
2046	11.507.413,97	6.534.667,61	4.972.746,36	104.359.892,04
2047	12.075.939,31	6.807.781,74	5.268.157,57	109.628.049,62
2048	12.640.523,90	7.033.870,45	5.606.653,45	115.234.703,06
2049	13.235.348,02	7.266.997,49	5.968.350,53	121.203.053,59
2050	13.899.018,07	7.566.800,64	6.332.217,43	127.535.271,02
2051	14.601.404,46	7.882.028,29	6.719.376,17	134.254.647,19
2052	15.338.289,66	8.203.138,37	7.135.151,30	141.389.798,49
2053	15.226.268,00	8.471.374,66	6.754.893,35	148.144.691,84
2054	15.078.376,75	8.813.545,28	6.264.831,47	154.409.614,31
2055	12.818.274,22	9.100.113,21	3.718.161,01	158.127.775,32
2056	13.140.182,54	9.395.583,32	3.744.599,21	161.872.374,53
2057	13.466.394,99	9.700.125,69	3.766.269,30	165.638.643,83
2058	13.807.552,08	10.086.359,00	3.721.193,08	169.359.836,91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR****Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo de Metas Fiscais****Projeção Atuarial do RPPS****LDC 2019****Data Emissão: 26/09/2018****Hora Emissão: 12:25****AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)****R\$ 1,00**

Ano	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2059	14.138.290,32	10.411.660,95	3.726.629,37	173.086.466,28
2060	14.484.643,12	10.829.146,01	3.655.497,12	176.741.963,40
2061	14.817.732,93	11.176.682,07	3.641.050,86	180.383.014,25
2062	15.153.079,51	11.534.811,26	3.618.268,25	184.001.282,50
2063	15.502.540,33	11.985.663,19	3.516.877,14	187.518.159,65
2064	15.824.668,30	12.284.106,20	3.540.562,10	191.058.721,74
2065	16.163.875,55	12.675.923,25	3.487.952,30	194.546.674,04
2066	16.503.403,88	13.079.636,53	3.423.767,36	197.970.441,40
2067	14.818.314,03	13.585.871,56	1.232.442,46	199.202.883,86
2068	14.965.468,75	13.924.159,76	1.041.308,99	200.244.192,85
2069	15.102.978,36	14.365.699,11	737.279,25	200.981.472,10
2070	15.224.114,45	14.925.761,28	298.353,17	201.279.825,27
2071	15.320.829,77	15.397.021,71	-76.191,94	201.203.633,33
2072	15.397.034,86	15.882.496,80	-485.461,94	200.718.171,39
2073	15.450.695,08	16.277.970,97	-827.275,89	199.890.895,50
2074	15.485.907,88	16.790.529,03	-1.304.621,14	198.586.274,35
2075	15.494.592,72	17.208.613,20	-1.714.020,48	196.872.253,88
2076	15.480.878,96	17.749.751,12	-2.268.872,16	194.603.381,71
2077	15.436.093,37	18.307.168,20	-2.871.074,83	191.732.306,88
2078	15.357.450,15	18.991.339,63	-3.523.889,48	188.208.417,40
2079	15.241.969,23	19.351.484,99	-4.109.515,76	184.098.901,64
2080	15.093.739,94	19.957.625,74	-4.863.885,80	179.235.015,84
2081	14.902.697,16	20.454.570,62	-5.551.873,47	173.683.142,37
2082	14.672.884,79	21.094.444,86	-6.421.560,06	167.261.582,31
2083	14.393.463,41	21.619.696,53	-7.226.233,13	160.035.349,18
2084	14.068.397,85	22.295.165,01	-8.226.767,15	151.808.582,03
2085	13.686.002,12	23.142.958,23	-9.456.956,11	142.351.625,92
2086	13.232.564,18	23.719.217,89	-10.486.653,70	131.864.972,22
2087	12.720.182,48	24.457.465,85	-11.737.283,37	120.127.688,85
2088	12.135.671,75	25.066.456,75	-12.930.785,00	107.196.903,85
2089	11.482.532,11	25.845.694,94	-14.363.162,83	92.833.741,02
2090	10.282.336,51	26.489.252,75	-16.206.916,23	76.626.824,79
2091	9.519.850,49	27.148.835,14	-17.628.984,65	58.997.840,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do RPPS

LDO 2019

Data Emissão: 26/09/2018

Hora Emissão: 12:25

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

Ano	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário $c = (a - b)$	Saldo Financeiro Do Exercício $(d) = (d \text{ Exerc. Ant.}) + (c)$
------------	---	---	--	---

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Notas:

¹ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros 5,75%, Crescimento Salarial de 2,49% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 10% da Reserva Matemática.

Biométrica - Tábua de Mortalidade IBGE-2016 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Demográficas - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrados** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LDO 2019

Data Emissão: 26/09/2018

Hora Emissão: 12:26

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Código	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			Tributos/Contribuição	2019	2020	2021	
1				0,00	0,00	0,00	
TOTAL				0,00	0,00	0,00	

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, conforme resposta ao Ofício 034/2018 do Setor de Contabilidade, constante no Processo Administrativo 498/2018.

2 - Os valores da renúncia projetados estão zerados, pois conforme informação, não está previsto nenhum tipo de renúncia para os próximos exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LDC 2019

Data Emissão: 26/09/2018

Hora Emissão: 12:27

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2019
Aumento Permanente da Receita	
Decorrentes de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	
Redução Permanente de Despesa (I)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2019 adequar-se-ão às receitas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo II - Riscos Fiscais
Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências
LDO 2019

Hora Emissão: 26/09/2018

Data Emissão: 12:30

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Ano	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor
2019	Calamidade Pública	30.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingencia	30.000,00
2019	Contra Partida de Projetos	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingencia	200.000,00
2019	Demandas Judiciais	250.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingencia	250.000,00
2019	Outros Passivos Contingentes	30.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingencia	30.000,00
2019	Suplementações	130.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingencia	130.000,00
2019	Emendas Impositivas	160.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingencia	160.000,00
Subtotal		800.000,00	Subtotal	800.000,00

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Ano	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor
2019	Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Empenhos Conforme LDO	200.000,00
2019	Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Limitação de Empenhos Conforme LDO	10.000,00
2019	Discrepâncias de Projeções	200.000,00	Limitação de Empenhos Conforme LDO	200.000,00
2019	Outros Riscos Fiscais	10.000,00	Limitação de Empenhos Conforme LDO	10.000,00
Subtotal		420.000,00	Subtotal	420.000,00
TOTAL GERAL DE RISCOS		1.220.000,00	TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS	1.220.000,00

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma prevista as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Órgão: 09 ENCARGOS ESPECIAIS

Unidade Orçamentária: 0901 SETOR DE ENCARGOS ESPECIAIS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
001 0 - Op. Especie	Amortização, Encargos e Juros - Dívida Contratada	DIVIDA CONTRATADA	28	0844	0,00	1.000,00
002 0 - Op. Especie	Amortização, Encargos e Juros - Dívida Interna	DIVIDA INTERA	28	0843	0,00	1.000,00
003 0 - Op. Especie	Contribuiç o para o PIS / PASEP	ATIVIDADE MANTIDA	28	0846	0,00	230.000,00
004 0 - Op. Especie	Precatórios e Sentenças Judiciais	ATIVIDADE MANTIDA	28	0843	0,00	60.000,00
005 0 - Op. Especie	Contribuições, Auxílios, Subvenções, Doações e Indenizações	ATIVIDADE MANTIDA	28	0845	0,00	10.000,00
006 0 - Op. Especie	Obrigações Previdenciárias e Contributivas		28	0846	0,00	20.000,00
007 0 - Op. Especie	Amortização do Déficit Atuarial		28	0846	0,00	290.000,00
008 0 - Op. Especie	Despesas de Exercícios Anteriores		28	0845	0,00	20.000,00
009 0 - Op. Especie	Restituições Diversas e Outros		28	0845	0,00	10.000,00

Programa: 0001 CAMARA MUNICIPAL

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades do legislativo municipal, equipar com materiais permanentes e dar suporte financeiro para as demais ações administrativas. Servindo como suporte para o controle e fiscalização dos gastos públicos

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
001 1 - Projeto	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	BENS ADQUIRIDOS	01	0031	0,00	15.000,00
002 1 - Projeto	Melhorias e Adequações na Sede Administrativa	PRÉDIO RESTAURADO	01	0031	0,00	10.000,00
001 2 - Atividade	Custeio Operacional do Poder Legislativo	ATIVIDADE MANTIDA	01	0031	0,00	675.000,00
Total do Programa ----->						700.000,00

Programa: 0004 PROGRAMA DE SUPERVISAO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONTROLADORIA

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a fim de auxiliar os orgaos da administração na otimização dos gastos públicos, e na transparência governamental

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 0203 GABINETE - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
002 2 - Atividade	Manutenção das Atividades de Controle e Fiscalização	ATIVIDADE MANTIDA	04	0124	0,00	10.000,00
003 2 - Atividade	Aperfeiçoamento Profissional	SERVIDOR TREINADO	04	0124	0,00	5.000,00
Total do Programa ----->						15.000,00

Programa: 0006 PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL - ROLADOR EM FESTA

Objetivo: Divulgar o município, suas potencialidades, promover eventos culturais e esportivos, divulgar as tradições e costumes locais e propor iniciativas de desenvolvimento turístico, comunitário e de lazer

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E GOVERNO- Unidade Orçamentária: 0303 SEGOV - DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONA

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
004 2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Aniversário do Município	ATIVIDADE MANTIDA	04	0122	0,00	30.000,00
Total do Programa ----->						30.000,00

Programa: 0010 PROGRAMA DA ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os orgaos da administração municipal. Manutenção dos bens móveis e imóveis bem como a aquisição de novos.

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 0201 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
003 1 - Projeto	Reforma e Ampliação da Sede Administrativa	PRÉDIO REFORMADO E AMPLIADO	04	0122	0,00	20.000,00
004 1 - Projeto	Aquisição de Material Permanente - Gabinete	BENS ADQUIRIDOS	04	0122	0,00	20.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 0202 GABINETE- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
005 2 - Atividade	Manutenção das Atividades - Gabinete	ATIVIDADE MANTIDA	04	0122	0,00	130.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

010 2 - Atividade	Manutenção de Pessoal - Gabinete	ATIVIDADE MANTIDA	04 0122	0,00	680.000,00
015 2 - Atividade	Auxílio Alimentação dos Servidores - Gabinete	SERVIDOR BENEFICIADO	04 0122	0,00	40.000,00
022 2 - Atividade	Manutenção dos Serviços de Publicidade	ATIVIDADE MANTIDA	04 0122	0,00	100.000,00
023 2 - Atividade	Locação de Imóveis	IMÓVEL LOCADO	04 0122	0,00	60.000,00
024 2 - Atividade	Capacitação de Servidores - Gabinete	SERVIDORES	04 0128	0,00	15.000,00

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E GOVERNO- Unidade Orçamentária: 0301 SECRETARIA DA GESTAO E GOVERNO- SEGOV

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
005 1 - Projeto	Aquisição de Material Permanente - Segov	BENS ADQUIRIDOS	04 0122	0,00	20.000,00
006 2 - Atividade	Manutenção das Atividades - Segov	ATIVIDADE MANTIDA	04 0122	0,00	200.000,00
011 2 - Atividade	Manutenção de Pessoal - Segov	ATIVIDADE MANTIDA	04 0122	0,00	750.000,00
016 2 - Atividade	Auxílio Alimentação dos Servidores - Segov	SERVIDOR BENEFICIADO	04 0122	0,00	60.000,00
020 2 - Atividade	Concurso Público	CONCURSO PÚBLICO	04 0122	0,00	30.000,00
021 2 - Atividade	Assessoria e Orientação	ATIVIDADE MANTIDA	04 0122	0,00	150.000,00
025 2 - Atividade	Capacitação dos Servidores - Segov	SERVIDORES	04 0128	0,00	20.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DA AGRICULTURA, DES. ECONÔMICAS Unidade Orçamentária: 0601 SECRETARIA DA AGRICULTURA, DES.ECONÔMICAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
006 1 - Projeto	Aquisição de Material Permanente - Sadea	BENS ADQUIRIDOS	04 0122	0,00	15.000,00
007 2 - Atividade	Manutenção das Atividades - Sadea	ATIVIDADE MANTIDA	04 0122	0,00	160.000,00
012 2 - Atividade	Manutenção de Pessoal - Sadea	ATIVIDADE MANTIDA	04 0122	0,00	500.000,00
017 2 - Atividade	Auxílio Alimentação dos Servidores - Sadea	SERVIDOR BENEFICIADO	04 0122	0,00	42.000,00
026 2 - Atividade	Capacitação dos Servidores - Sadea	SERVIDORES	04 0128	0,00	12.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DAS VIAS E OBRAS PÚBLICAS- SEVOI Unidade Orçamentária: 0701 SECRETARIA DAS VIAS E OBRAS PÚBLICAS-SEVOI

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
007 1 - Projeto	Aquisição de Material Permanente - Sevop	BENS ADQUIRIDOS	04 0122	0,00	10.000,00
008 2 - Atividade	Manutenção das Atividades - Sevop	ATIVIDADE MANTIDA	04 0122	0,00	30.000,00
013 2 - Atividade	Manutenção de Pessoal - Sevop	ATIVIDADE MANTIDA	04 0122	0,00	1.700.000,00
018 2 - Atividade	Auxílio Alimentação dos Servidores - Sevop	SERVIDOR BENEFICIADO	04 0122	0,00	190.000,00
027 2 - Atividade	Capacitação dos Servidores - Sevop	SERVIDORES	04 0128	0,00	10.000,00

Órgão: 08 SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO- SEFAZ Unidade Orçamentária: 0801 SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO- SEFAZ

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
008 1 - Projeto	Aquisição de Material Permanente - Sefazo	BENS ADQUIRIDOS	04 0122	0,00	10.000,00
009 2 - Atividade	Manutenção das Atividades - Sefazo	ATIVIDADE MANTIDA	04 0122	0,00	25.000,00
014 2 - Atividade	Manutenção de Pessoal - Sefazo	ATIVIDADE MANTIDA	04 0122	0,00	400.000,00
019 2 - Atividade	Auxílio Alimentação dos Servidores - Sefazo	SERVIDOR BENEFICIADO	04 0122	0,00	25.000,00
028 2 - Atividade	Capacitação dos Servidores - Sefazo	SERVIDORES	04 0128	0,00	30.000,00
053 2 - Atividade	Manutenção Fazendária	ATIVIDADE MANTIDA	04 0123	0,00	20.000,00
Total do Programa ----->					5.474.000,00

Programa: 0021 PROGRAMA DE SERVIÇOS COM SEGURANÇA DO CIDADÃO

Objetivo: Desenvolver trabalhos sociais, humanitários, com segurança e de defesa dos interesses de todas as classes sociais. Dar suporte aos órgãos de segurança com representação no município

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 0205 GABINETE - SETOR DA SEGURANÇA PÚBLICA

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
009 1 - Projeto	Construção Prédio da Brigada Militar	PRÉDIO CONSTRUÍDO	06 0181	0,00	0,00
029 2 - Atividade	Manutenção dos Serviços da Brigada Militar	ATIVIDADE MANTIDA	06 0181	0,00	20.000,00
030 2 - Atividade	Manutenção e Gerenciamento do Consep	ATIVIDADE MANTIDA	06 0122	0,00	5.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 0206 GABINETE - SETOR DA DEFESA CIVIL

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
-----------	-------	---------	------------------------	-------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

031 2 - Atividade	Manutenção dos Serviços da Defesa Civil	ATIVIDADE MANTIDA	06	0182	0,00	5.000,00
Total do Programa ----->						30.000,00

Programa: 0030 PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITARIA

Objetivo: Desenvolver trabalho social e humanitário atingindo todas as classes sociais buscando atender aos mais necessitados a fim de auxiliar os mesmos na busca de melhores condições de vida

Órgão: 05 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL- S **Unidade Orçamentária:** 0505 FMS - CONSELHO TUTELAR

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
117 2 - Atividade	Manutenção de Pessoal - Conselho Tutelar	ATIVIDADE MANTIDA	14	0422	0,00	130.000,00
118 2 - Atividade	Manutenção das Atividades - Conselho Tutelar	ATIVIDADE MANTIDA	14	0422	0,00	35.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL- S **Unidade Orçamentária:** 0507 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SC

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
010 1 - Projeto	Aquisição de Material Permanente	BENS ASQUIRIDOS	08	0244	0,00	25.000,00
011 1 - Projeto	Aquisição de Material Permanente	BENS ADQUIRIDOS	08	0244	0,00	0,00
012 1 - Projeto	Construção do Prédio do CRAS	PRÉDIO CONSTRUÍDO	08	0244	0,00	0,00
032 2 - Atividade	Manutenção do Pessoal - Assistencia Social	ATIVIDADE MANTIDA	08	0244	0,00	160.000,00
033 2 - Atividade	Manutenção das Atividades - Assistencia Social	ATIVIDADE MANTIDA	08	0244	0,00	25.000,00
034 2 - Atividade	Ação Social a População	ATIVIDADE MANTIDA	08	0244	0,00	100.000,00
035 2 - Atividade	Auxilio Alimentação dos Servidores - Assist. Social	ATIVIDADE MANTIDA	08	0244	0,00	10.000,00
036 2 - Atividade	Auxílios e Subvenções	FAMÍLIAS CARENTES	08	0244	0,00	40.000,00
037 2 - Atividade	Capacitação de Servidores - Assist. Social	SERVIDORES	08	0128	0,00	12.000,00
048 2 - Atividade	Apoio a Educação Especial	ALUNOS	08	0242	0,00	40.000,00
054 2 - Atividade	Apoio aos Grupos da Terceira Idade	ATIVIDADE MANTIDA	08	0241	0,00	20.000,00
Total do Programa ----->						597.000,00

Programa: 0032 PROGRAMA PREV. SOCIAL E SERV. ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS ESTATUTÁRIOS

Objetivo: O RPPS Rolador visa dar cobertura aos riscos que estão sujeitos os seus beneficiários, garantindo assim a subsistência quando da necessidade de uso do mesmo

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E GOVERNO- **Unidade Orçamentária:** 0302 SEGOV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA S

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
038 2 - Atividade	Manutenção do RPPS	ATIVIDADE MANTIDA	09	0122	0,00	120.000,00
039 2 - Atividade	Manutenção dos Benefícios	ATIVIDADE MANTIDA	09	0272	0,00	500.000,00
120 2 - Atividade	Pagamento de Sentenças Judiciais.		09	0846	0,00	150.000,00
121 2 - Atividade	Manutenção das Despesas Financeiras		04	0123	0,00	50.000,00
Total do Programa ----->						820.000,00

Programa: 0046 PROGRAMA DE APOIO A EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL

Objetivo: Assegurar a equidade nas condições de acesso ao ensino, permanência, êxito e combate a evasão escolar em todos os níveis de ensino. Promover a cidadania e inclusão social através do ensino de qualidade. Qualificar e estimular os profissionais do ensino.

Órgão: 04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTI **Unidade Orçamentária:** 0401 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
013 1 - Projeto	Obras de Manutenção e Conservação	PRÉDIO RESTAURADO	12	0368	0,00	120.000,00
014 1 - Projeto	Aquisição de Material Permanente	BENS ADQUIRIDOS	12	0368	0,00	20.000,00
015 1 - Projeto	Construção de Estufas, Hortas e Jardins	ATIVIDADE MANTIDA	12	0368	0,00	5.000,00
040 2 - Atividade	Manutenção das Atividades - SEDUC	ATIVIDADE MANTIDA	12	0368	0,00	220.000,00
041 2 - Atividade	Manutenção de Pessoal - SEDUC	ATIVIDADE MANTIDA	12	0368	0,00	800.000,00
042 2 - Atividade	Auxilio Alimentação dos Servidores - SEDUC	ATIVIDADE MANTIDA	12	0368	0,00	180.000,00
055 2 - Atividade	Distribuição de Materiais Escolares e Livros Didáticos	MATERIAL DISTRIBUÍDO	12	0368	0,00	15.000,00
056 2 - Atividade	Capacitação de Servidores - SEDUC	SERVIDORES	12	0128	0,00	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Órgão: 04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTI Unidade Orçamentária: 0402 SEDUC - PROFISSIONAIS DO ENSINO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
046 2 - Atividade	Apoio ao Ensino - FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	12	0368	0,00	0,00
122 2 - Atividade	Manutenção Pessoal - Ensino Infantil		12	0365	0,00	600.000,00
123 2 - Atividade	Manutenção de Pessoal - Ensino Fundamental.		12	0361	0,00	900.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTI Unidade Orçamentária: 0405 SEDUC - SETOR DE APOIO AO ENSINO - RECURS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
045 2 - Atividade	Apoio ao Ensino - Recursos Vinculados	ATIVIDADE MANTIDA	12	0368	0,00	0,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTI Unidade Orçamentária: 0406 SEDUC - SETOR TRANSPORTE ESCOLAR

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
044 2 - Atividade	Transporte Escolar	ALUNOS	12	0368	0,00	600.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTI Unidade Orçamentária: 0407 SEDUC - SETOR DA MERENDA ESCOLAR

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
043 2 - Atividade	Alimentação Escolar	ALUNOS	12	0368	0,00	60.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTI Unidade Orçamentária: 0408 SEDUC - SETOR DE APOIO AO ENSINO SUPERIO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
047 2 - Atividade	Apoio ao Ensino Superior	ESTUDANTES	12	0364	0,00	80.000,00
Total do Programa ----->						3.630.000,00

Programa: 0054 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Objetivo: Incentivar e apoiar a leitura, literatura, dança, música, divulgação de expressões culturais. Incentivar as entidades culturais e programações artísticas, incentivar os eventos culturais, que resgatem a história do município, estado e país.

Órgão: 04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTI Unidade Orçamentária: 0410 SEDUC - SETOR DE CULTURA

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
049 2 - Atividade	Aquisição de Material Permanente - Setor de Cultura	BENS ADQUIRIDOS	13	0392	0,00	5.000,00
050 2 - Atividade	Manutenção das Atividades - Setor de Cultura	ATIVIDADE MANTIDA	13	0392	0,00	10.000,00
051 2 - Atividade	Oficinas de Aprendizagem, Gincana Cultural, Aulas de Gaita, Violão e outros	POPULAÇÃO EM GERAL	13	0392	0,00	20.000,00
052 2 - Atividade	Organização de Eventos Culturais	POPULAÇÃO EM GERAL	13	0392	0,00	50.000,00
Total do Programa ----->						85.000,00

Programa: 0058 PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA

Objetivo: Oferecer segurança e manter conservadas as vias, praças e locais de tráfego da população, auxiliar em melhorias nas instalações das comunidades do interior e da sede do município

Órgão: 07 SECRETARIA DAS VIAS E OBRAS PÚBLICAS- SEVOI Unidade Orçamentária: 0705 SEVOP - SETOR DE ESTRADAS, VIAS E OBRAS P

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
019 1 - Projeto	Pavimentação de Pátios e Passeios Públicos	OBRAS DIVERSAS	15	0451	0,00	30.000,00
020 1 - Projeto	Pavimentação Poliédrica - Interior	COMUNIDADE ATENDIDA	15	0451	0,00	40.000,00
021 1 - Projeto	Pavimentação Poliédrica e Asfáltica - Sede do Município	RUAS PAVIMENTADAS	15	0451	0,00	204.000,00
022 1 - Projeto	Construção de Casa Mortuária	PRÉDIO CONSTRUÍDO	15	0451	0,00	0,00
Total do Programa ----->						274.000,00

Programa: 0059 PROGRAMA DO SETOR DE HABITAÇÃO

Objetivo: Desenvolver trabalho social e humanitário para que famílias de baixa renda tenham acesso a uma moradia digna

Órgão: 07 SECRETARIA DAS VIAS E OBRAS PÚBLICAS- SEVOI Unidade Orçamentária: 0706 SEVOP - SETOR DE HABITAÇÃO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
016 1 - Projeto	Construção de Moradias - Urbana	CASAS	16	0482	0,00	5.000,00
017 1 - Projeto	Construção de Moradias - Rural	CASAS	16	0481	0,00	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

018 1 - Projeto	Programa Morar Melhor	moradias	16	0482	0,00	50.000,00
023 1 - Projeto	Construção e Reforma de Unidades Sanitárias Domiciliares	POPULAÇÃO CARENTE	16	0481	0,00	10.000,00
Total do Programa ----->						70.000,00

Programa: 0061 PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO, ESGOTO E REDE DE ÁGUA

Objetivo: Desenvolver trabalho para garantir acesso de toda a população as necessidades básicas.

Órgão: 07 SECRETARIA DAS VIAS E OBRAS PÚBLICAS- SEVOI **Unidade Orçamentária:** 0704 SEVOP - SETOR SANEAMENTO BÁSICO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
024 1 - Projeto	Aquisição de Material Permanente - Setor Saneamento	BENS ADQUIRIDOS	17	0512	0,00	10.000,00
025 1 - Projeto	Construção de Poços, Redes de Água e Caixas de Água - Rural	BENS PÚBLICOS	17	0511	0,00	10.000,00
026 1 - Projeto	Construção de Poços, Redes de Água e Caixa de Água - Urbano	BENS PÚBLICOS	17	0512	0,00	10.000,00
057 2 - Atividade	Manutenção dos Serviços - Saneamento Básico Rural	ATIVIDADE MANTIDA	17	0511	0,00	30.000,00
058 2 - Atividade	Manutenção dos Serviços - Saneamento Básico Urbano	ATIVIDADE MANTIDA	17	0512	0,00	30.000,00
059 2 - Atividade	Ampliação do Tratamento de Água	POÇOS ARTESIANOS E CAIXAS DE ÁGUA	17	0512	0,00	20.000,00
Total do Programa ----->						110.000,00

Programa: 0063 PROGRAMA DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: Desenvolver projetos / estudos sobre impactos ambientais, realizar a coleta de resíduos sólidos, realizar a coleta de resíduos tóxicos, incentivar o reflorestamento com plantio de árvores nativas, frutíferas e ornamentais, preservando o meio ambiente.

Órgão: 06 SECRETARIA DA AGRICULTURA, DES. ECONÔMICC **Unidade Orçamentária:** 0605 SADEA - SETOR DO DEPARTAMENTO AMBIENTA

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
027 1 - Projeto	Aquisição de Material Permanente - Setor Meio Ambiente	BENS ADQUIRIDOS	18	0542	0,00	5.000,00
060 2 - Atividade	Manutenção de Pessoal - Meio Ambiente	ATIVIDADE MANTIDA	18	0542	0,00	0,00
061 2 - Atividade	Manutenção das Atividades - Setor de Meio Ambiente	ATIVIDADE MANTIDA	18	0122	0,00	20.000,00
062 2 - Atividade	Coleta de Resíduos Sólidos	ATIVIDADE MANTIDA	18	0542	0,00	60.000,00
063 2 - Atividade	Serviços de Assessoria, Assessoramento e Orientação	ATIVIDADE MANTIDA	18	0542	0,00	5.000,00
Total do Programa ----->						90.000,00

Programa: 0067 PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Desenvolver o potencial do setor e universalizar o fornecimento de energia elétrica a toda a população, melhorar o sistema de iluminação pública com a diminuição dos gastos e proporcionar maior segurança a população

Órgão: 07 SECRETARIA DAS VIAS E OBRAS PÚBLICAS- SEVOI **Unidade Orçamentária:** 0703 SEVOP- SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
064 2 - Atividade	Aquisição de Material Permanente - Setor de Iluminação	BENS ADQUIRIDOS	25	0751	0,00	10.000,00
065 2 - Atividade	Implantação de Pontos de Luz	PONTOS DE LUZ	25	0751	0,00	10.000,00
066 2 - Atividade	Manutenção Pontos de Iluminação / Urbana	ATIVIDADE MANTIDA	25	0751	0,00	15.000,00
067 2 - Atividade	Manutenção Pontos de Iluminação / Rural	ATIVIDADE MANTIDA	25	0751	0,00	20.000,00
Total do Programa ----->						55.000,00

Programa: 0075 PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA / INCENTIVO E AMPARO AO PRODUTOR RURAL

Objetivo: Coordenar a formulação do planejamento e a execução da política da agricultura familiar, agropecuária, visando a garantia do abastecimento, a sustentação da renda familiar e competitividade no agronegócio regional. Ampliar a área de produção e a produtividade. Apoio aos agricultores e entidades ligadas ao meio rural e ao desenvolvimento. Assistência aos pequenos produtores rurais.

Órgão: 06 SECRETARIA DA AGRICULTURA, DES. ECONÔMICC **Unidade Orçamentária:** 0601 SECRETARIA DA AGRICULTURA, DES.ECONÔMIC

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
036 1 - Projeto	Construção, Reforma e Manutenção	PRÉDIO	04	0122	0,00	2.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DA AGRICULTURA, DES. ECONÔMICC **Unidade Orçamentária:** 0602 SADEA - SETOR DE DESENVOLVIDO ANIMAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
037 1 - Projeto	Programa de Melhoramento Genético	SEMEM	20 0608	0,00	15.000,00
071 2 - Atividade	Manutenção do Setor de Desenvolvimento Animal	ATIVIDADE MANTIDA	20 0608	0,00	10.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DA AGRICULTURA, DES. ECONÔMICC Unidade Orçamentária: 0603 SADEA - SETOR DO DESENVOLVIMENTO AGRIC

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
028 1 - Projeto	Aquisição de Material Permanente - Desenvolvimento Agrícola	BENS ADQUIRIDOS	20 0608	0,00	10.000,00
029 1 - Projeto	Programa Solo Fértil e Pasto Forte	CORRETIVOS, FERTILIZANTES, SEMENTES	20 0608	0,00	30.000,00
030 1 - Projeto	Programa Troca Troca de Sementes	AGRICULTORES	20 0608	0,00	40.000,00
031 1 - Projeto	Distribuição de Calcário para Produtores Rurais	PRODUTOR ATENDIDO	20 0608	0,00	30.000,00
032 1 - Projeto	Programa Fruta é Saúde	MUDAS	20 0608	0,00	10.000,00
033 1 - Projeto	Programa Fruta o Ano Todo	MUDAS	20 0606	0,00	5.000,00
034 1 - Projeto	Programa Horta Saudável	ATIVIDADE MANTIDA	20 0606	0,00	5.000,00
035 1 - Projeto	Aquisição de Patrulhas Agrícolas	BENS ADQUIRIDOS	20 0608	0,00	50.000,00
068 2 - Atividade	Construção e Conservação de Abastecedouros Públicos	ABASTECEDOUROS	20 0608	0,00	10.000,00
069 2 - Atividade	Apoio ao Associativismo Rural	ASSOCIAÇÕES RURAIS	06 0606	0,00	10.000,00
070 2 - Atividade	Fundo Rotativo da Agricultura	PRODUTORES ATENDIDOS	20 0608	0,00	50.000,00
072 2 - Atividade	Apoio as Agroindústrias Familiares	AGROINDÚSTRIAS	20 0606	0,00	0,00
Total do Programa ----->					277.000,00

Programa: 0094 PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO

Objetivo: Desenvolver o potencial turístico da região através de ações de melhoria da infraestrutura e divulgação do potencial turístico do município, ampliando as oportunidades de trabalho, geração de emprego e renda. Expandir e melhorar as atividades voltadas para o desenvolvimento do turismo no município. Desenvolver trabalhos de embelezamento de passeios e espaços públicos

Órgão: 06 SECRETARIA DA AGRICULTURA, DES. ECONÔMICC Unidade Orçamentária: 0606 SADEA - SETOR DE ESTIAGEM

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
038 1 - Projeto	Conservação, Manutenção e Restauração	PRÉDIOS	23 0695	0,00	5.000,00
073 2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo	ATIVIDADE MANTIDA	23 0695	0,00	5.000,00
074 2 - Atividade	Apoio a Eventos e Empreendimentos Turísticos	ATIVIDADE MANTIDA	23 0695	0,00	5.000,00
075 2 - Atividade	Divulgação do Artesanato	ATIVIDADE MANTIDA	23 0695	0,00	0,00
076 2 - Atividade	Melhorias de Praças, Jardins e Avenidas	ATIVIDADE MANTIDA	23 0695	0,00	10.000,00
Total do Programa ----->					25.000,00

Programa: 0096 PROGRAMA FOMENTO A INDUSTRIA E COMERCIO

Objetivo: Desenvolver o potencial do setor através de ações de melhoria, incentivo, ampliando as oportunidades de trabalho na geração de emprego e renda

Órgão: 06 SECRETARIA DA AGRICULTURA, DES. ECONÔMICC Unidade Orçamentária: 0607 SADEA - SETOR DE APOIO AO TURISMO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
039 1 - Projeto	Implantação do Pólo Comercial e Industrial	EMPRESAS	23 0691	0,00	5.000,00
040 1 - Projeto	Implantação de Agroindústrias	AGROINDÚSTRIAS	23 0691	0,00	0,00
041 1 - Projeto	Construção da Casa do Produtor	PRÉDIO CONSTRUÍDO	23 0691	0,00	0,00
Total do Programa ----->					5.000,00

Programa: 0100 PROGRAMA DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Objetivo: Implantar e dar suporte a Jari, manter as estradas da sede e do interior sinalizadas aumentando assim a segurança dos motoristas que dela usufruem

Órgão: 07 SECRETARIA DAS VIAS E OBRAS PÚBLICAS- SEVOI Unidade Orçamentária: 0705 SEVOP - SETOR DE ESTRADAS, VIAS E OBRAS P

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
042 1 - Projeto	Aquisição de Material Permanente - Setor de Controle, Fiscalização e Segurança de Estradas	BENS ADQUIRIDOS	26 0782	0,00	5.000,00
077 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Jari	ATIVIDADE MANTIDA	26 0782	0,00	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

078 2 - Atividade	Sinalização das Vias	ATIVIDADE MANTIDA	26	0782	0,00	10.000,00
Total do Programa ----->						20.000,00

Programa: 0101 PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS

Objetivo: Conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo níveis satisfatórios de qualidade e segurança de tráfego, reduzir os custos de manutenção e restauração das rodovias

Órgão: 07 SECRETARIA DAS VIAS E OBRAS PÚBLICAS- SEVOI **Unidade Orçamentária:** 0702 SEVOP - SETOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
043 1 - Projeto	Aquisição de Material Permanente - Setor de Máquinas	BENS ADQUIRIDOS	26	0782	0,00	50.000,00
079 2 - Atividade	Manutenção de Máquinas e Equipamentos / Frota - Sevop	ATIVIDADE MANTIDA	26	0782	0,00	500.000,00
081 2 - Atividade	Construção, Ampliação, Manutenção do Parque de Máquinas	ATIVIDADE MANTIDA	26	0782	0,00	20.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DAS VIAS E OBRAS PÚBLICAS- SEVOI **Unidade Orçamentária:** 0705 SEVOP - SETOR DE ESTRADAS, VIAS E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
080 2 - Atividade	Conservação e Manutenção das Estradas e vias públicas	ESTRADAS CONSERVADAS	26	0782	0,00	150.000,00
Total do Programa ----->						720.000,00

Programa: 0103 PROGRAMA DE APOIO AO DESPORTO COMUNITÁRIO

Objetivo: Incentivar a prática dos esportes, ampliar os meios práticos do esporte com fins educacionais e em programas sociais, ampliar as ações e opções de lazer da população, promover a integração e cidadania através de campeonatos municipais de diversas modalidades

Órgão: 04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES **Unidade Orçamentária:** 0409 SEDUC - SETOR DE ESPORTES E LAZER - SETOR DE ESPORTES

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
044 1 - Projeto	Aquisição de Material Permanente - Setor de Esportes	BENS ADQUIRIDOS	27	0812	0,00	5.000,00
045 1 - Projeto	Construção de Ginásio de Esportes	GINÁSIO CONSTRUÍDO	27	0812	0,00	150.000,00
082 2 - Atividade	Manutenção de Pessoal - Setor de Esportes	ATIVIDADE MANTIDA	27	0812	0,00	35.000,00
083 2 - Atividade	Manutenção das Atividades - Setor de Esportes	ATIVIDADE MANTIDA	27	0812	0,00	20.000,00
084 2 - Atividade	Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer	ATIVIDADE MANTIDA	27	0812	0,00	30.000,00
085 2 - Atividade	Olimpíadas, Campeonatos e Jogos Regionais	ATIVIDADE MANTIDA	27	0812	0,00	10.000,00
086 2 - Atividade	Apoio a Formação de Atletas / Escolinhas	CRIANÇA ATENDIDA	27	0812	0,00	2.000,00
Total do Programa ----->						252.000,00

Programa: 0107 PROGRAMA DA ASSISTENCIA MÉDICA A POPULAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Objetivo: Assegurar a assistência médica à população imprimindo uma nova dinâmica de atuação nas unidades básicas, expandir a estratégia de saúde da família, rede básica de saúde, mediante a efetivação de uma política de atenção básica, resolutive, integral e humanizada

Órgão: 05 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL- S **Unidade Orçamentária:** 0501 FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
046 1 - Projeto	Aquisição de Material Permanente - Sec. da Saúde	BENS ADQUIRIDOS	10	0301	0,00	30.000,00
049 1 - Projeto	Ampliação, Construção, Manutenção de UBS	PRÉDIOS	10	0301	0,00	20.000,00
087 2 - Atividade	Manutenção de Pessoal - Sec. da Saúde	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301	0,00	2.300.000,00
090 2 - Atividade	Auxílio Alimentação dos Servidores - Sec. da Saúde	SERVIDORES	10	0301	0,00	190.000,00
091 2 - Atividade	Manutenção das Atividades Administrativas - Sec. da Saúde	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301	0,00	100.000,00
094 2 - Atividade	Capacitação de Servidores - Sec. da Saúde		10	0128	0,00	20.000,00
097 2 - Atividade	Manutenção e Ampliação de Convenios	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301	0,00	200.000,00
099 2 - Atividade	Farmácia Básica Medicamentos para a População	POPULAÇÃO EM GERAL	10	0303	0,00	220.000,00
104 2 - Atividade	Auxílios e Subvenções Sociais	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301	0,00	5.000,00
105 2 - Atividade	Assistencia a Família - Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301	0,00	20.000,00
112 2 - Atividade	Assistencia Médica a População	PACIENTES	10	0302	0,00	100.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL- S **Unidade Orçamentária:** 0502 FMS - SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS / FEDEI

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
-----------	-------	---------	--------	-----------------	-------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

047 1 - Projeto	Aquisição de Material Permanente - Sec. da Saúde - Rec. Federal	BENS ADQUIRIDOS	10	0301	0,00	0,00
088 2 - Atividade	Manutenção de Pessoal - Sec. da Saúde - Rec. Federal	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301	0,00	0,00
092 2 - Atividade	Manutenção Viagens e Auxílios Motoristas da Saúde	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301	0,00	90.000,00
095 2 - Atividade	Manutenção Programa Federal - PAB FIXO	SERVIDORES	10	0301	0,00	100.000,00
100 2 - Atividade	Farmácia Básica - Medicamentos para a População - Federal	POPULAÇÃO EM GERAL	10	0301	0,00	0,00
102 2 - Atividade	Manutenção Programa Federal - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	10	0305	0,00	30.000,00
106 2 - Atividade	Manutenção Programa Estadual - SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301	0,00	10.000,00
107 2 - Atividade	Manutenção Programa Estadual - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	10	0305	0,00	10.000,00
108 2 - Atividade	Manutenção Programa Estadual - PIES	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301	0,00	90.000,00
113 2 - Atividade	Assistencia Médica a População - Rec. Federal	PACIENTES	10	0301	0,00	0,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL- S Unidade Orçamentária: 0503 FMS - SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS / ESTAI

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2019
048 1 - Projeto	Aquisição de Material Permanente - Sec. da Saúde - Rec. Estado	BENS ADQUIRIDOS	10	0301		0,00	0,00
089 2 - Atividade	Manutenção de Pessoal - Sec. da Saúde - Rec. Estado	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301		0,00	0,00
093 2 - Atividade	Manutenção Progama Federal PMAQ	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301		0,00	110.000,00
096 2 - Atividade	Manutenção Programa Federal - SAÚDE BUCAL	SERVIDORES	10	0301		0,00	20.000,00
101 2 - Atividade	Farmácia Básica - Medicamentos para a População - Estado	POPULAÇÃO EM GERAL	10	0301		0,00	0,00
103 2 - Atividade	Manutenção Demais Programas Vinculados - Federal	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301		0,00	10.000,00
109 2 - Atividade	Manutenção Programa Estadual - OFICINAS TERAPEUTICAS	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301		0,00	50.000,00
110 2 - Atividade	Manutenção Programa Estadual - NAAB.	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301		0,00	90.000,00
111 2 - Atividade	Manutenção de Programas de Saúde - Estado - Vigilancia Epidemiológica	ATIVIDADE MANTIDA	10	0305		0,00	0,00
111 2 - Atividade	Manutenção Demais Programas Vinculados - Estado.	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301		0,00	10.000,00
114 2 - Atividade	Assistencia Médica a População - Rec. Estado	PACIENTE	10	0301		0,00	0,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL- S Unidade Orçamentária: 0504 FMS - SETOR CONSÓRCIOS EM SAÚDE

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2019
098 2 - Atividade	Contratação com Consórcio Público	ATIVIDADE MANTIDA	10	0301		0,00	580.000,00
Total do Programa ----->							4.405.000,00

Programa: 0109 PROGRAMA TRANSPORTE COMUNITÁRIO RURAL - TRANSRURAL

Objetivo: Facilitar o deslocamento das pessoas carentes que residem na zona rural para a sede do município, agilizando a utilização dos serviços de saúde e assistência ofertados pelo município, além de viabilizar a aquisição de insumos nos estabelecimentos comerciais e estimular a fixação no campo

Órgão: 05 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL- S Unidade Orçamentária: 0506 FMS - TRANSRURAL

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2019
115 2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Transrural	ATIVIDADE MANTIDA	26	0782		0,00	50.000,00
Total do Programa ----->							50.000,00

Programa: 0110 PROGRAMA DE COMBATE AOS EFEITOS D ESTIAGEM - PCEE

Objetivo: Auxiliar os agricultores no fornecimento de água aos rebanhos, mediante construção de bebedouros

Órgão: 06 SECRETARIA DA AGRICULTURA, DES. ECONÔMICC Unidade Orçamentária: 0606 SADEA - SETOR DE ESTIAGEM

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2019
116 2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Programa PCEE	AGRICULTORES	20	0609		0,00	10.000,00
Total do Programa ----->							10.000,00

Programa: 0121 JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Objetivo: Auxiliar os jovens no encaminhamento da documentação para o alistamento militar, convenio firmado com o governo federal.

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 0204 GABINETE - SETOR DA JUNTA DE SERVIÇO MILIT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
119 2 - Atividade	Manutenção das Atividades - Junta Militar	ATIVIDADE MANTIDA	04 0122	0,00	10.000,00
Total do Programa ----->					10.000,00
Total Geral----->					18.396.000,00